



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040 – Rio Largo-AL

ESTADO DE ALAGOAS
Em, 22/02/2024
Presidente
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.866, de 21 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Rio Largo/AL, para a Legislatura 2025 à 2028, fica fixado em R\$ 13.202,00 (treze mil e duzentos e dois reais).”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.866/20.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2024.

[Signature]
Vereadora Aline Biana Cavalcante
Presidente

[Signature]
Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior
Vice-Presidente

[Signature]
Vereador Izaque Pereira Silva
1º Secretário
Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho
2º Secretário

[Signature]
Vereador Daniel José de Pontes
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040 – Rio Largo-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, tem como base a alínea c, do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que alterou o referido inciso do mesmo art. 29, justamente sobre o estabelecimento do limite sobre os subsídios dos Deputados Estaduais.

O mesmo artigo constitucional estabelece a fixação por lei de iniciativa da Câmara. Tal prática tem como suporte o art. 37 da Constituição Federal com relação aos princípios da impessoalidade e da moralidade e, ainda, dos princípios da autoridade e da anterioridade conforme dispostos na Decisão Simples do Tribunal de Contas de Alagoas referente ao Processo TC-03675/2004, aprovada por unanimidade plenária em sessão de 23.09.04 e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 27.09.04.

Pelo exposto, a Mesa Diretora desta Câmara, apresenta para deliberação o projeto de Lei em comento com a convicção de estar cumprindo com a sua obrigação legal, estatuída na Carta Magna, pois de outra forma, não poderia proceder

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2024.

Vereadora Aliene Blana Cavalcante
Presidente

Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior
Vice-Presidente

Vereador Izaque Pereira Silva
1º Secretário

Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho
2º Secretário

Vereador Daniel José de Pontes
3º Secretário



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da estimativa de impacto financeiro-orçamentário que acompanhará o Projeto de Lei nº 04, de 21 de fevereiro de 2024, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 21 de janeiro de 2020, e dá outras providências, para atender o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quais sejam:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

II. PREMISSAS DE CÁLCULO

As seguintes premissas foram consideradas como ponto inicial para se armar o raciocínio desta estimativa:

- Aumento do subsídio dos cargos de Vereador;
- Aumento dos respectivos encargos sociais (INSS e outros);

- Não foram considerados quais efeitos inflacionários.

III. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Nesta estimativa, foram considerados os seguintes itens para impacto do projeto de lei em questão:

- **Salário base atual** mensal fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 1.864, de 30 de dezembro de 2019;
- **Salário base proposto** mensal fixado no Projeto de Lei nº 04, de 21 de fevereiro de 2024;
- 1/12 de 13º salário mensal;
- 1/12 de Férias mensal;
- 1/12 de Terço de férias mensal;
- **Encargos Sociais (INSS Patronal, 20%; GILRAT, 2%; e FAT 1,5)**, mensal na ordem de 23% ao mês sobre a folha de pagamento;
- **Despesa total com pessoal mensal**;
- **Despesa total com pessoal anual**.

IV. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Segue tabelas da de impacto financeiro/orçamentário para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027):

Quadro 1:
1 Cargo - Vereador

| Rubricas | Atual | Proposto | Impacto |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Salário base | R\$ 10.128,00 | R\$ 13.202,56 | R\$ 3.074,56 |
| 13º - Salário | R\$ 844,00 | R\$ 1.100,21 | R\$ 256,21 |
| Férias | R\$ 844,00 | R\$ 1.100,21 | R\$ 256,21 |
| 1/3 de Férias | R\$ 281,33 | R\$ 366,74 | R\$ 85,40 |
| Encargos Sociais | R\$ 2.329,44 | R\$ 3.036,59 | R\$ 707,15 |
| Encargos 13º | R\$ 194,12 | R\$ 253,05 | R\$ 58,93 |
| Encargos Férias | R\$ 194,12 | R\$ 253,05 | R\$ 58,93 |
| Encargos 1/3 de Férias | R\$ 64,71 | R\$ 84,35 | R\$ 19,64 |
| Total mensal por Vereador | R\$ 14.879,72 | R\$ 19.396,76 | R\$ 4.517,04 |
| Total de 13 Vereadores | R\$ 193.436,36 | R\$ 252.157,82 | R\$ 58.721,46 |
| Total Anual Geral | R\$ 2.321.236,32 | R\$ 3.025.893,81 | R\$ 704.657,49 |

No quadro 1, tem-se a estimativa dos custos diretos derivados do aumento do subsídio do cargo de Vereador na ordem de R\$ 4.574,54 mensal por vereador, R\$ 58.721,46 mensal para o total de vereadores e R\$ 704.657,49 por ano do total de

vereadores. Esse impacto inclui uma provisão mensal de 13º salário, férias e terço constitucional de férias e seus respectivos encargos sociais de 1/12. Tais rubricas gerarão uma despesa incorrida (efetiva e provisionada).

V. CONCLUSÃO

Dante do exposto neste documento, fica estabelecido o impacto financeiro e orçamentário das despesas a serem criadas pelo Projeto de Lei nº 04, de 21 de fevereiro de 2024, na ordem de 704.657,49 por ano para os respectivos exercícios financeiros.

Rio Largo, 21 de fevereiro de 2024.



Tiago Almeida Silva
Contador da Câmara Municipal de Rio Largo
CRC – 008907/O-9



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-1040 – Rio Largo-AL

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenadora da despesa, conforme dispõe o inciso II do art. 16 da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento proposto pelo **Projeto de Lei nº 04, de 21 de fevereiro de 2024, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 21 de janeiro de 2020, e dá outras providências**, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e terá adequação orçamentária e financeira a proposta de Lei orçamentária anual da Câmara Municipal que será encaminhada para o Poder Executivo por esta presidente, bem como que os recursos para custeio de tal despesa terá origem no incremento anual do duodécimo desta Câmara Municipal.

Rio Largo, 21 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente